



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE - GAB. 22



EMENDA
EMENDA SUPRESSIVA Nº

Ao PL 1194 de 2020, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para exercício financeiro de 2021 e dá outras providências".

Suprima-se a alínea "f" do inciso I do art. 23:

O texto suprimido é o seguinte:

Art. 23. São admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021 ou aos projetos de créditos adicionais, desde que:

(...)

II – os recursos necessários sejam devidamente identificados e provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

(...)

f) outras despesas correntes, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta orçamentária, nos termos do art. 33, a, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo suprimido tem por objetivo preservar as prerrogativas parlamentares.

Brasília, 18 de junho de 2020.

RAFAEL PRUDENTE
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139, Deputado(a) Distrital**, em 22/06/2020, às 17:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0140275** Código CRC: **B8C07354**.